

A responsável pelo Controle Interno do Município de São Miguel do Guamá - Pará, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo licitatório nº 9/2016-00055 – Pregão presencial/SRP, tendo por objeto aquisição de peças para roçadeiras e equipamentos para proteção individual, para atender necessidades do Município de São Miguel do Guamá/Secretaria de Infraestrutura, com base na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas abaixo:

- a) Não acolhimento/justificativa das recomendações da assessoria jurídica em relação ao edital (itens 65.1 e 59.5);
- b) Em relação à cotação prévia, repisamos que as informações colhidas via telefone e internet, devem seguir as seguintes recomendações:

“ é permitida a realização de pesquisa de preços por telefone, desde que presente nos autos comprovante de sua realização constando o nome e a matrícula do servidor responsável pela pesquisa, o nome da empresa e dos empregados que forneceram o orçamento, além do número do telefone, da data e do horário da pesquisa”.
Frise-se que o TCU, no Acórdão 8095/2012 – Segunda Câmara, entende que a comprovação da pesquisa de preços realizada via telefone deve estar consignada nos autos da contratação.

Via internet – que seja anexado aos autos a tela de consulta, onde conste, data e hora da pesquisa.

São Miguel do Guamá (PA), 23 de junho de 2016.

Decreto Municipal nº 002-A, de 22/01/2014

Anexo do Parecer de Regularidade do Controle Interno

Nº 059/2016

Processo licitatório nº 9/2016-00019 – Pregão presencial para registro de preços, tendo por objeto aquisição de medicamentos para atender necessidades do Município de São Miguel do Guamá/Secretaria de Saúde – Programa de Atenção Primária em Saúde.

O processo foi analisado com a seguinte conclusão: “Revestido parcialmente das formalidades legais, com as ressalvas constantes do documento anexo”.

Ressalvas:

- a) Aviso de licitação com informações incorretas;
- b) Empresa Casmed não assinou Sessão do dia 10/03/16;
- c) Declaração de Adequação orçamentária não assinada pelo ordenador de despesa;
- d) Que sejam anexados ao processo os comprovantes de publicação dos contratos;

- Deixamos de dar conformidade aos preços adjudicados/homologados em virtude de:

- a) Ausência de qualquer pesquisa preliminar de preços para os itens: supositório de glicerina, infantil; supositório de glicerina, adulto; hidróxido de ferro III – polimaltosado, solução injetável e.v; e silimarina comprimido;
- b) Para 11 itens do termo de referência constam apenas uma informação de consulta de preços;
- c) Para 47 (quarenta e sete) itens constam apenas duas cotações de preços;
- d) Em processo de amostragem não foi possível localizar na tabela da ANVISA, os seguintes medicamentos por ausência de indicação do quantitativo por unidade: paracetamol 200mg/ml solução oral, brometo de ipratrópio 0,25mg/ml gotas; acebrofilina 50mg, xarope adulto.

Nota: os preços dos medicamentos são fixados por órgão oficial competente (ANVISA) para compra pelo setor público, conforme reconhecido pelo Acórdão TCU nº 2451/2013 – Plenário) e orientações no site da ANVISA.